



CICDR
COMISSÃO PARA A IGUALDADE
E CONTRA A DISCRIMINAÇÃO RACIAL



ACM
ALTO COMISSARIADO PARA AS MIGRAÇÕES, I.P.

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Tendo surgido esta semana um conjunto de notícias na comunicação social com o título "André Ventura multado em mais de 400 euros por discriminar ciganos", em que é referida a aplicação de uma multa de 438,81€ ao Senhor Deputado André Ventura pela Comissão para Igualdade e Contra a Discriminação Racial (CICDR), esclarece-se o seguinte:

1. A Comissão Permanente da CICDR - a quem compete decidir os processos de contraordenação instaurados no âmbito da Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto, e aplicar coimas e sanções acessórias - **não proferiu, até ao momento, nenhuma decisão** (nem de condenação, nem de arquivamento) sobre denúncias em que o Senhor Deputado André Ventura seja arguido;
2. A Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial (CICDR) atua nos termos da Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto, que estabelece um regime sancionatório de contraordenação. Assim, quando uma prática discriminatória constitui contraordenação, o arguido é condenado em coima e nunca em multa. A condenação em multa só se aplica nos processos-crime, não estando igualmente prevista qualquer pena privativa da liberdade no âmbito do processo contraordenacional;
3. O Senhor Deputado André Ventura foi notificado pelo Alto Comissariado para as Migrações, I.P., para exercer o direito de defesa no âmbito da fase de instrução de um processo de contraordenação em que é arguido, nos termos da referida Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto, e em cumprimento do artigo 50.º do Regime Geral das Contraordenações (Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação);
4. No que se refere ao valor da coima, de acordo com o previsto na Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil ou da aplicação de outra sanção, qualquer prática discriminatória por pessoa singular constitui contraordenação punível com coima graduada entre uma (438,81€) e dez vezes (4388,10€) o valor do indexante dos apoios sociais, sendo em caso de



condenação a medida da coima determinada, *a final*, pela Comissão Permanente da CICDR, atento o disposto no artigo 18.º do referido Regime Geral das Contraordenações.

Lisboa, 20 de novembro de 2020

Gabinete de Apoio Técnico

Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial (CICDR)

Alto Comissariado para as Migrações, I.P.

www.cicdr.pt